

Lei nº 51

Dispõe sobre aquisições de móveis e utensílios.

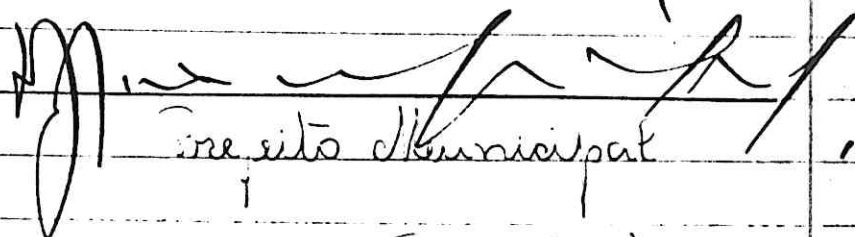
O povo do Município de Itabirito, por seus representantes, decretou e eu, seu chefe, sanciono a seguinte lei:

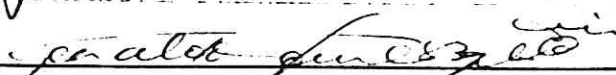
Art. 1º - A Prefeitura Municipal autorizada a adquirir mediante licitação pública em administração, móveis e utensílios até a importância de Cr\$ 4.000,00.

Art. 2º - A despesa decorrente da execução desta lei correrá por conta de dotações a serem incluídas no orçamento do próximo exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito,
24 de novembro de 1949.


Prefeito Municipal


Secretário